



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 18/8/2020, DODF nº 158, de 20/8/2020, pag. 5.

PARECER Nº 68/2020-CEDF

Processo SEI/GDF nº 00080-00142603/2020-41

Interessado: **José Oswaldo Peña Cochón**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

I – HISTÓRICO – José Oswaldo Peña Cochón, peruano, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

II – ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2019-CEDF e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova que os estudos realizados em 3 anos, perfazendo 2.497 horas, equivalem ao ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação em vigor.

III – CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2019-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por José Oswaldo Peña Cochón, no ano 1990, no(a) Gran Unidad Escolar Mariano Melgar, em Arequipa, República do Peru, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala Virtual do CEDF, Brasília, 11 de agosto de 2020.

ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 11 / 8 / 2020.

MARCO ANTÔNIO ALMEIDA DEL'ISOLA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal